

III - Assegurar a transparência e a correta destinação dos recursos arrecadados;

IV - Estabelecer parcerias com entidades filantrópicas devidamente cadastradas e regulamentadas;

V - Contribuir para o fortalecimento do terceiro setor e para o desenvolvimento de ações sociais no Estado de Goiás.

Art. 5° As empresas participantes deverão:

I - Informar de maneira clara e acessível aos consumidores sobre a opção de doação do troco;

II - Garantir a segurança e a transparência no processo de arrecadação e destinação dos recursos;

III - Prestar contas periodicamente sobre o montante arrecadado e as entidades beneficiadas.

Art. 6° Caberá ao Poder Executivo a implementação, regulamentação e fiscalização desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo os critérios para cadastro das entidades filantrópicas beneficiadas e os mecanismos de transparência e prestação de contas.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Política Estadual denominada “Troco Solidário”, que visa fomentar a cultura de solidariedade e responsabilidade social no Estado de Goiás. A proposta permite que consumidores realizem doações de forma simples e prática, no momento de suas compras, destinando pequenas quantias para entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Destaca-se que a participação efetiva da sociedade em ações solidárias tem um impacto significativo no bem-estar social e na redução das desigualdades. Assim, a arrecadação de recursos por intermédio da Política “Troco Solidário” beneficiará inúmeras organizações que atuam em áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, e desenvolvimento comunitário.

A proposição garante também a transparência e a prestação de contas que são elementos fundamentais para garantir a confiança e o engajamento dos consumidores e das empresas participantes. Desta forma, promover a transparência na destinação dos recursos é essencial para que as doações sejam utilizadas de maneira eficaz, em benefício daqueles que mais necessitam.

Para tanto, a implementação da política será um passo importante para fortalecer o terceiro setor e contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.

Por conseguinte, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003600360033003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSÉ DO PRADO** em 21/05/2024 14:48

Checksum: **11E948DF8200498EA65D22962AA7B6BE27DD95352BA690E4ACBC7D61DB9E5F6B**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.